[Logo e nome da sua empresa]

Contrato de prestação de serviços

Controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desratização e afins)

Contrato nº _____

Modelo de referência; revise com um advogado antes de usar. Preencha os campos entre colchetes, apague as opções que não se aplicam ao seu caso e confira as regras da vigilância sanitária e do órgão ambiental do seu município ou estado. Os artigos citados estão na RDC Anvisa nº 622/2022, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Geral de Proteção de Dados.

QUADRO-RESUMO

CONTRATADA: razão social		CNPJ
Endereço da CONTRATADA		
Licença sanitária nº e validade	Licença ambiental nº e validade	Responsável técnico, conselho e nº de registro
CONTRATANTE: nome ou razão social		CPF ou CNPJ
Representante legal (se pessoa jurídica) e CPF		Telefone e e-mail
Local do serviço		
Serviço e pragas-alvo		□ Avulso, executado em ___/___/_____ □ Recorrente, frequência: _____
Preço (R$ e por extenso)	Vencimento e forma de pagamento	Vigência (se recorrente) e índice de reajuste
Prazo de assistência técnica (garantia) por praga-alvo, por extenso		Período mínimo e multa (se houver)

Em caso de conflito, o Quadro-resumo prevalece sobre as Condições gerais, e estas sobre os Anexos, exceto no que os Anexos tiverem de técnico por exigência sanitária.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. Objeto. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de controle de vetores e pragas urbanas descritos no Quadro-resumo e no Anexo I, no local ali indicado. Serviços, áreas ou pragas não descritos no Anexo I dependem de orçamento e aceite próprios. Alteração de escopo, área ou frequência só vale por aditivo ou orçamento aceito por escrito, inclusive por meio eletrônico.

Cláusula 2ª. Habilitação e responsabilidade técnica. A CONTRATADA declara ser empresa especializada, licenciada pelos órgãos sanitário e ambiental competentes, com responsável técnico habilitado no respectivo conselho profissional, nos termos dos arts. 4º a 7º da RDC Anvisa nº 622/2022, e manterá essas condições durante toda a vigência. A escolha dos produtos e do método de aplicação cabe ao responsável técnico, considerando as condições do local informadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. Produtos e execução. Serão usados exclusivamente saneantes desinfestantes registrados na Anvisa, aplicados por equipe treinada, conforme o rótulo e os Procedimentos Operacionais Padronizados da CONTRATADA (RDC Anvisa nº 622/2022, arts. 6º e 12). Nenhuma embalagem será deixada no local: a CONTRATADA as recolhe e lhes dá a destinação prevista nos arts. 14 a 18 da mesma norma.

Parágrafo único (use se o contrato for recorrente). O controle será feito com visitas na frequência do Quadro-resumo, com monitoramento e registro a cada visita e relatório [mensal, trimestral] com a avaliação de tendência e as recomendações estruturais.

Cláusula 4ª. Comprovante de execução. A cada serviço, a CONTRATADA entregará, em papel ou por meio eletrônico, o comprovante de execução com as informações exigidas pelo art. 19 da RDC Anvisa nº 622/2022, inclusive o prazo de assistência técnica por praga-alvo, que é o prazo de garantia deste contrato para a praga correspondente.

Cláusula 5ª. Aviso aos ocupantes (use em prédio de uso coletivo, comercial ou de serviços). A CONTRATADA afixará os cartazes previstos no art. 20 da RDC Anvisa nº 622/2022, e a CONTRATANTE avisará moradores, funcionários e frequentadores com pelo menos [48] horas de antecedência.

Cláusula 6ª. Obrigações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE obriga-se a: (a) permitir o acesso da equipe nos dias e horários agendados; (b) preparar o local conforme o Anexo II; (c) informar antes a presença de gestantes, bebês, pessoas alérgicas ou com doença respiratória, animais e aquários; (d) respeitar o período de [__] horas para voltar aos ambientes tratados; (e) adotar as medidas estruturais e de higiene recomendadas pela CONTRATADA; e (f) pagar o preço no vencimento.

Cláusula 7ª. Preço e pagamento. A CONTRATANTE pagará o preço do Quadro-resumo, que inclui os tributos incidentes sobre a prestação. Visitas extras pedidas pela CONTRATANTE serão cobradas conforme o Anexo III. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de serviço correspondente.

Cláusula 8ª. Atraso. O atraso sujeita o valor devido a multa de 2% (dois por cento), juros de mora pela taxa legal e correção monetária pelo índice de reajuste, proporcionalmente aos dias de atraso. Atraso superior a [__] dias autoriza a suspensão das visitas, mediante aviso com 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo da cobrança.

Cláusula 9ª. Vigência, renovação e reajuste (use se o contrato for recorrente). O contrato vigora pelo prazo do Quadro-resumo e se renova automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo aviso contrário de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência do término. O preço será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do [índice]; extinto o índice, aplica-se o que oficialmente o substituir.

Cláusula 10. Encerramento (use se o contrato for recorrente). Qualquer das partes pode encerrar o contrato, sem justa causa, com aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Se houver período mínimo no Quadro-resumo e a CONTRATANTE encerrar antes de completá-lo, será devida a multa ali prevista, proporcional às mensalidades que faltarem, limitada a 3 (três) mensalidades. O descumprimento de obrigação não resolvido em 10 (dez) dias da notificação permite à parte inocente encerrar o contrato de imediato, sem multa e sem prejuízo de perdas e danos. Encerrado o contrato, são devidos os serviços já prestados, e a garantia de serviço já executado continua valendo.

Cláusula 11. Garantia. Havendo reinfestação da praga-alvo dentro do prazo de assistência técnica, a CONTRATADA fará o reforço sem custo, em até [__] dias úteis do chamado. A garantia não cobre: (a) pragas diferentes das contratadas; (b) reinfestação vinda de imóvel vizinho ou de área não tratada; (c) limpeza, lavagem ou reforma que remova o produto antes do prazo; (d) descumprimento das orientações do Anexo II; (e) falha estrutural apontada pela CONTRATADA e não corrigida. Esta garantia complementa a garantia legal (Código de Defesa do Consumidor, art. 50).

Cláusula 12. Responsabilidade. A CONTRATADA responde pelos danos que causar na execução do serviço e não responde por danos decorrentes do descumprimento, pela CONTRATANTE ou por terceiros sob sua responsabilidade, das orientações de segurança e do período para voltar aos ambientes tratados. *(Só em contrato entre empresas:)* Salvo dolo ou culpa grave, a responsabilidade total da CONTRATADA por este contrato fica limitada ao valor pago pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao evento e não inclui lucros cessantes.

Cláusula 13. Caso fortuito e força maior. Nenhuma das partes responde por atraso ou inexecução causados por caso fortuito ou força maior (Código Civil, art. 393), como chuva que impeça aplicação externa, interdição do local ou ordem de autoridade. O serviço será reagendado na primeira data possível, sem multa.

Cláusula 14. Dados pessoais. Cada parte trata os dados pessoais da outra apenas para executar este contrato e cumprir obrigações legais e sanitárias, como a guarda dos comprovantes de execução (Lei nº 13.709/2018, art. 7º, II e V). As fotos registradas no serviço servem à comprovação técnica e não serão usadas em divulgação sem consentimento específico. Terminada a relação, os dados são eliminados, ressalvada a guarda exigida por lei. Pedidos do titular: [e-mail ou canal].

Cláusula 15. Comunicações e assinatura. Valem as comunicações por e-mail e WhatsApp aos contatos do Quadro-resumo, com confirmação de recebimento. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste contrato, por plataforma que registre data, hora e integridade do documento (Medida Provisória nº 2.200-2/2001, art. 10, § 2º; Lei nº 14.063/2020).

Cláusula 16. Disposições finais. Este contrato, com o Quadro-resumo e os Anexos, é o acordo integral das partes sobre o seu objeto. A tolerância com descumprimento não é renúncia nem novação. A invalidade de uma cláusula não prejudica as demais.

Cláusula 17. Foro. *(Cliente consumidor:)* Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATANTE. *(Contrato entre empresas:)* Fica eleito o foro da comarca de [cidade].

[Cidade], ___ de _____ de _____.

CONTRATADA	CONTRATANTE
Testemunha 1 (nome e CPF)	Testemunha 2 (nome e CPF)

ANEXO I. ESCOPO TÉCNICO

Área ou ambiente	Pragas-alvo	Método	Pontos de monitoramento

ANEXO II. ORIENTAÇÕES À CONTRATANTE

Antes do serviço: guardar alimentos, louças e utensílios em armários fechados; cobrir aquários e desligar a bomba; retirar animais, crianças e gestantes do ambiente; liberar o acesso a rodapés, pias e ralos.

Depois do serviço: respeitar o período de [__] horas para voltar aos ambientes tratados; ventilar o ambiente antes de ocupá-lo; não lavar rodapés, cantos e pontos de gel durante o prazo de assistência técnica; em caso de mal-estar, ligar para o Centro de Informação Toxicológica ([telefone do CIT]) e procurar atendimento levando o comprovante de execução.

ANEXO III. VISITAS EXTRAS

Visita extra fora da frequência contratada: R$ [valor], mediante pedido da CONTRATANTE. Chamado de garantia não é visita extra.